



Resposta à interpelação escrita apresentada por Zheng

Anting, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Zheng Anting a 16 de Julho de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 868/E622/VI/GPAL/2021 de 10 de Agosto de 2021 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 10 de Agosto de 2021:

1. Relativamente ao conteúdo do ponto 1 da interpelação

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M de 1 de Abril, caso o novo operador pretenda suceder à exploração de loja com licença de estabelecimento de comidas e bebidas emitida pelo IAM, pode apresentar ao IAM um pedido de alteração da titularidade, mediante a assinatura do documento de transmissão do direito à sua exploração com o titular da licença original. Actualmente, o prazo de apreciação e aprovação é de 10 dias úteis.

O IAM tem optimizado activamente as formalidades vigentes respeitantes ao requerimento de licença dos estabelecimentos de comidas e bebidas. De momento, o processo de Agência Única de licenciamento pode ser dividido simplesmente em três fases, incluindo apreciação e aprovação de documentos, remodelação e decoração interna, bem como deliberação de emissão de licença. Nos termos do Regulamento

Administrativo n.º 16/2003, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2018, o tempo de apreciação por parte do Governo não deve ser superior a 49 dias úteis durante o processo de licenciamento (não inclui o tempo de apreciação extraordinário devido a causa particular). Nos últimos anos, o IAM tem realizado sessões de esclarecimento para o sector, com vista a reforçar o conhecimento deste sobre o procedimento de requerimento, esperando assim reduzir a quantidade de propostas de alteração apresentadas pelos requerentes, bem como elevar o profissionalismo dos agentes. Caso haja situações extraordinárias que possam adiar o processo de requerimento, este Instituto irá coordenar activamente com o requerente, o agente e os Serviços competentes, para a convocação de reunião sobre o andamento do requerimento, com o intuito de garantir uma boa marcha dos procedimentos de requerimento. Desde a implementação das medidas acima referidas, o tempo de licenciamento da Agência Única tem sido acelerado. Tendo como referência os dados estatísticos respeitantes aos 93 estabelecimentos que obtiveram licença em Julho do ano corrente, o tempo médio de apreciação e aprovação por parte do Governo foi de 33 dias úteis, ou seja, inferior aos 49 dias úteis definidos pela lei. Além disso, foi adicionado o regime de licença provisória no diploma legal com alterações introduzidas. Até 12 de Agosto do corrente ano, o IAM emitiu um total de 9 licenças provisórias para estabelecimentos, cujo início de actividade se deu, em média, 89 dias (cerca de 3 meses) mais cedo.

O IAM irá estudar activamente a viabilidade de lançamento de mais serviços de agência única e online, procurando assim simplificar as

formalidades administrativas, encurtar o tempo de licenciamento e reduzir os custos de exploração dos comerciantes.

2. Relativamente ao conteúdo do ponto 2 da interpelação

Com o intuito de articular-se com a promulgação do regulamento administrativo do “Regime de Registo dos Estabelecimentos de Actividades de Takeaway”, o IAM planeia desenvolver uma série de acções de sensibilização, incluindo a produção do “Guia Geral do Regime de Registo dos Estabelecimentos de Actividades de Takeaway”, infografias, folhetos informativos, curtas-metragens educativas e sessões de esclarecimento, entre outros, para guiar o sector sobre como se registar. Recorre ainda a visitas para distribuir panfletos e formulário de registo, e apela aos operadores dos estabelecimentos de takeaway para que dominem e cumprem as normas a observar do regime de registo, garantindo assim a exploração legal. Além disso, em articulação com o Governo da RAEM na promoção da electronização dos serviços públicos, no futuro, o sector poderá efectuar o registo de forma presencial, podendo também efectuá-lo online.

Aos 20 de Agosto de 2021,

O Presidente do Conselho de Administração para
os Assuntos Municipais
(Vide original da assinatura)
José Tavares